



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 1.428, DE 19 DE JUNHO DE 2001.

**Institui o Sistema de Controle Interno no  
Município e dá outras Providências.**

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, Incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no Município de Carlos Barbosa, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

**Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno** ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º São atribuições do Sistema de Controle Interno:**

- I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII – controlar a execução orçamentária;
- IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV – acompanhar a gestão patrimonial;
- XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX – criar condições para atuação do controle externo;
- XX – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do **Sistema de Controle Interno** do Poder Executivo;
- XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto Executivo;
- XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;
- XXIII – verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;

**Art. 3º O Sistema de Controle Interno** será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II – órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis pelo acompanhamento e controle da aplicação de valores e guarda de bens em sua unidade específica, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

**Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por:

I – 01(um) contabilista ou (um) contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, conhecedores da legislação sobre Administração Pública;

Parágrafo Primeiro – Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público, bem como servidores detentores de cargos de função de confiança ou chefia.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Quarto – O valor da gratificação prevista no parágrafo anterior será reajustado na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município e determinará as prioridades de trabalho a serem executadas pelos Órgãos Setoriais de Controle Interno.

Art. 6º As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de **Recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º **Os órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** são os seguintes:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

VI – Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente;

VII – Secretaria Municipal da Saúde;

VIII- Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento Econômico;

IX- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo Primeiro - O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Central do Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

Parágrafo Segundo - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade de imparcialidade;

II – representar, por escrito, à sua chefia imediata, contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em caso de falhas e irregularidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 9º Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art. 11 A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, com o fim de implantar e reavaliar um plano de trabalho a ser priorizado com vistas ao atingimento de sua missão institucional.

Art.12 Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público **obrigatório**.

Art. 14 Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 15 Fica aberto um crédito especial no ÓRGÃO 0200 – GABINETE DO PREFEITO, com a seguinte unidade orçamentária e rubricas:

**UNIDADE 02.02. – CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Atividade: 03.08.032.2.2202 – Manutenção do Controle Interno

3.1.1.1.01.03.01 – Vencimentos Funcionários Executivo.....	R\$ 7.000,00
3.1.1.1.02.01.01 – Diárias Funcionários Executivo.....	R\$ 1.000,00
3.1.2.0.00.00.00 – Material de Consumo.....	R\$ 500,00
3.1.3.2.01.00.00 – Outras Despesas de Pessoal.....	R\$ 500,00
3.1.3.2.02.00.00 – Serviços e Encargos.....	R\$ 1.000,00
4.1.2.0.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 3.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.000,00</b>
--------------	----------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 16 O crédito especial aberto no artigo anterior será coberto com a redução da seguinte rubrica:

ÓRGÃO 1200 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Atividade: 99.99.999.2999 – Reserva de Contingência

9.1.0.0.00.00.00 - 12.01 – Reserva de Contingência.....R\$ 13.000,00

*17*  
Art. 15 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

*18*  
Art. 16 **O Sistema de Controle Interno** do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

*19*  
Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.

*FERNANDO XAVIER DA SILVA*  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 19 de junho de 2001

*Janete B. Taufer*  
Janete B. Taufer  
Sec.Mun.da Administração